ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8985B

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Mesa Diretora

Data: 21/05/2013

Descrição Sumária: EMENDA Nº 43, de 18/03/2013. Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre a remuneração do vereador, dada a hipótese de assumir cargo de Secretário Municipal).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 09

EMENDA À LOM. Nº 43/20

18.06.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO EMENDA À LOM Nº 05/2013

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:

Altera a Redação do Parágrafo 6º do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 21/05/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça e Especial.
3 - APROVADO EM 1ª EM 04.06.2013
4 - APROVADO EM 2ª EM 18.06.20
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, de 18 de junho de 2.013.

Altera a redação do Parágrafo 6º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 6º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - ....

"§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, remuneração esta que será paga exclusivamente pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de junho de 2.013.

VEREADOR – ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05 / 2.013.

Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo sexto do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 45....

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, remuneração esta que será paga exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de maio de 2.013.

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente

PROTOCOLO
EXP. [X] RECEB.
28/05/2013
HORA: 08:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 28 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS
APROVADO EM 1º TURNO POR UNANIMIDADE
EM 04 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS
APROVADO EM 2º TURNO POR UNANIMIDADE
EM 18 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2013 QUE "Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros", de autoria da vários vereadores.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 05/2013
AUTOR: Mesa Diretora
MATÉRIA: Altera a Redação do parágrafo 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de emenda tem como objetivo alterar a redação do parágrafo 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

Com a alteração proposta, o Vereador que assumir o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato, **a qual será paga exclusivamente pelo Poder Executivo**.

Esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda e que o mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

Presidente: Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Suplente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

COMISSÃO DE ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 05/2013
AUTOR: Mesa Diretora
MATÉRIA: Altera a Redação do parágrafo 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão Especial em 28/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/06/2013.

Compete a esta Comissão, consoante § 5º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, emitir parecer sobre o mérito de projetos de emendas à Lei Orgânica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de emenda tem como objetivo alterar a redação do parágrafo 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

Com a alteração proposta, o Vereador que assumir o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato, **a qual será paga exclusivamente pelo Poder Executivo**.

Esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial é favorável à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

Vereador Eduardo Rodrigues Madureira _____

Vereador José Marcos Martins de Freitas _____

Vereador Wanderley Ferreira de Oliveira _____

Vereadora Fernando Antônio Dias de Andrade _____

Vereador Raimundo Pereira da Silva _____

PORTARIA Nº 103/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 48, §§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre Emenda à Lei Orgânica Municipal, assim constituída:

COMISSÃO ESPECIAL
1.VEREADOR EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
2.VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
3.VEREADOR WANDERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA
4.VEREADORA FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE
5.VEREADOR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de junho de 2013.

VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) Portaria nº 103/2013 foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no *hall* do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 03/06/13, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 03 de junho de 2013

Eloisa Solange
Gerente Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, de 18 de junho de 2.013.

Altera a redação do Parágrafo 6º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros - Minas Gerais. A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 6º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - ....

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, remuneração esta que será paga exclusivamente pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de junho de 2.013.

VEREADOR - ANTONIO SILVEIRA DE SÁ - PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - 1º SECRETÁRIO

Jornal Notícia 21.06.2013